



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.898/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº. _____
Data: 27/06/24
Protocolista
S:29

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 65, E A SUBSEÇÃO IX, COMPOSTA PELOS ARTIGOS 82-A, 82-B, 82-C E 84-D, À LEI Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 65 da Lei nº 735, de 18 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 65.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

VIII – Pela participação em atividades especiais.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Por força do disposto no artigo 1º desta Lei, fica acrescentada a Subseção IX, intitulada "Da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais", à Seção II, do Capítulo II, e acrescido os artigos 82-A, 82-B, 82-C e 84-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82-A A Administração Pública Municipal, atendendo à necessidade do serviço público, poderá conceder para servidores, efetivos, comissionados e para os contratados temporariamente, operadores ou gerenciadores diretos no exercício das operações, de qualquer natureza, de forma temporária, a Gratificação de Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. Classificam-se como "Atividades Especiais" os trabalhos que pelas suas características e essencialidade, são indispensáveis para a prestação de serviços para o cidadão, que exijam conhecimentos, experiências e habilidades especiais dos executores e que não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor.

Art. 82-B São atividades especiais executadas pela Administração Pública do município de Santa Leopoldina operação com máquinas, caminhões e equipamentos pesados destinados à construção e/ou manutenção viária e execução de serviços de saneamento urbano.

Art. 82-C O ato de concessão ou de retirada da Gratificação de Atividade Especial (GAE) é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º A solicitação de concessão da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de competência dos Secretários Municipais, ou a eles equiparados, e deverá ser instruída com a descrição da atividade, a duração do trabalho e o valor a ser concedido.

§ 2º Caberá ao superior imediato do servidor beneficiado, comunicar ao Prefeito Municipal, imediatamente a cessação do exercício da atividade, quando essa ocorrer.

§ 3º Farão jus à percepção da Gratificação de Atividade Especial (GAE) os servidores no exercício das atividades descritas no Art. 82-B desta Lei, desde que comprovada sua assiduidade ao trabalho.

§ 4º Considera-se assiduidade ao trabalho o servidor com registro de no máximo 02 (duas) faltas injustificadas no mês anterior, cuja responsabilidade pelo apontamento será de seu superior hierárquico.

Art. 82-D O valor da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, mensalmente, e será atualizada pelo índice de correção que vier a ser adotado para as Revisões Gerais Anuais.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de Gratificação de Atividade Especial (GAE), não serão incorporados para a obtenção de vantagens ulteriores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de Junho de 2024.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal